

MAUS-TRATOS E NEGLIGÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MALESTREATMENT AND NEGLIGENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS

Camila Pinhão de Castro¹

Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos²

RESUMO: Realizou-se este trabalho para mostrar que são várias as situações problemáticas que as crianças e adolescentes enfrentam, como: a violência sexual, homicídios, trabalho infantil, baixo desempenho escolar, entre outros. Dessa forma, objetivando conhecer e divulgar a evolução histórica da violência contra a criança e o adolescente, bem como as políticas e estratégias desenvolvidas na atenção à violência contra menores, além de discutir as consequências causadas e a importância da prevenção e da atuação dos profissionais. Nem todas têm a mesma oportunidade e muito menos seus direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantidos. Além do mais, encontrar formas que deem um basta contra maus-tratos infantis, fazendo com que a criança goze de proteção contra qualquer forma de negligência. Diante da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os mecanismos de políticas atualmente adotados, estão sendo suficientes para que as crianças e adolescentes não tenham seus direitos violados?. Ademais, em exploração de trabalho infantil determinando idade mínima para empregar-se e proibindo qualquer ocupação que prejudique seu desenvolvimento físico, mental e moral. Portanto, é dever de todos, não exclusivamente do Estado de proteger e valorizar as crianças pois não se deve esquecer que elas serão o futuro da sociedade. Toda criança deve ser beneficiada por esses direitos, sem nenhuma discriminação por raça, cor, sexo, língua, religião, país de origem, classe social ou riqueza.

Palavras-chave: Maus-tratos; Proteção; Discriminação; Garantias.

ABSTRACT: This work was carried out to show that there are several problematic situations that children and adolescents face, such as: sexual violence, homicides, child labor, low school performance, among others. In this way, aiming to understand and publicize the historical evolution of violence against children and adolescents, as well as the policies and strategies developed to address violence against minors, in addition to discussing the consequences caused and the importance of prevention and the actions of professionals. Not everyone has the same opportunity, much less their rights under the Child and Adolescent Statute (ECA) guaranteed. Furthermore, find ways to put an end to child abuse, ensuring that the child will enjoy protection against any form of neglect. Furthermore, in the exploitation of child labor, determining a minimum age for employment and prohibiting any occupation that harms their physical, mental and moral development. Therefore, it is everyone's duty, not exclusively the State's, to protect and value children as we must not forget that they will be the future of society. Every child must benefit from these rights, without any discrimination based on race, color, sex, language, religion, country of origin, social class or wealth. Given the implementation of the Child and Adolescent Statute (ECA), are the policy mechanisms

¹ Concludente do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP. E-mail: milapinhaoc@gmail.com

² Orientador desse artigo, da Faculdade do Cerrado Piauiense (FCP) Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Especialista em Direito Civil e Processual Civil, pela Faculdade do Cerrado Piauiense (FCP) e Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). E-mail: cristianobrasileiro999@hotmail.com.

currently adopted sufficient to ensure that children and adolescents do not have their rights violated?

Keywords: Mistreatment; Protection, Discrimination; Guarantees.

INTRODUÇÃO

O Brasil, por ser um Estado Democrático e Social de Direito, tem como fundamento maior de todo o ordenamento jurídico, o princípio da dignidade da pessoa humana. Essa segurança representa uma das premissas mais extraordinárias promulgadas pela Constituição Federal de 1988. Ao ser anunciada a Constituição de 1988 representou o fruto dos anseios de uma sociedade brasileira, apontada por anos de governo militar que venerava oprimir e torturar. Em benefício disso a assembleia constituinte de 1988, influenciada pelo horizonte da democracia e da liberdade, prescreveu que todo cidadão tem o direito de receber a tutela do Estado, e é a este que competirá a realização e efetivação de políticas públicas para todos os cidadãos.

Isso demonstrou a importância que o acesso à defesa dos direitos dessa faixa etária tem no país. No entanto, a tutela e proteção de crianças e adolescentes não são apenas questões jurídicas; elas também são problemas políticos e sociais, como indicam os alarmantes índices de desigualdade social e violência no Brasil. Portanto, este artigo elenca reflexões sobre a aplicabilidade ou não das garantias e direitos destinados às crianças e adolescentes e analisou os resultados e perspectivas futuras.

As dimensões dos maus-tratos contra crianças e adolescentes vêm se agravando cada vez mais, fazendo com que a negligência, a violência física, sexual e emocional se torne “normal para alguns” e traumatizante para as vítimas, a violações de direitos às quais crianças e adolescentes são constantemente submetidos. Além de comparar direitos, práticas de maus-tratos têm efeitos nocivos que podem se espaçar no tempo por isso a importância de sua identificação, denúncia e prevenção. Entre as decorrências das formas de violência e da negligência, estão os atrasos no desenvolvimento afetivo e outras sequelas psicoemocionais.

Além disso, a violência física, sexual e emocional, bem como os atos de negligência contra crianças e jovens são crimes e é responsabilidade de todos denunciar tais atos. O dia 18 de maio é apenas uma das datas escolhidas para destacar a necessidade contínua de proteger os direitos fundamentais das crianças, como a vida e a saúde. Dessa forma, a Constituição Brasileira e a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consagram a criança e o adolescente como sujeitos de direito aos quais todos têm a responsabilidade de

prestar um cuidado integral, e assim o abuso prospera e funciona em silêncio. Com base nisso, à medida que o ciclo de violência continua, é preciso dar voz e visibilidade a essa questão. A exposição de crianças ou adolescentes à violência conjugal ou doméstica também é considerada uma forma de agressão emocional.

A negligência e o abuso infantil muitas vezes ocorrem concomitantemente com outras formas de violência doméstica, como o abuso do parceiro íntimo. Além dos danos imediatos, a negligência e o abuso podem aumentar o risco de problemas a longo prazo, incluindo problemas de saúde mental e perturbações por uso de substâncias.

As crianças podem ser negligenciadas ou abusadas pelos seus pais e outros cuidadores ou familiares, por aqueles que vivem na casa da criança, ou por aqueles que ocasionalmente cuidam da criança, tais como professores, treinadores e clérigos.

Neste contexto, a magnitude da violência juvenil tem atraído a atenção e o investimento dos investigadores, não só pela sua frequência, mas também pelo reconhecimento científico das suas consequências no crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes vitimados. Além do impacto psicológico nas vítimas e nas famílias, há perdas humanas, sociais e econômicas. A Constituição Brasileira de 1988 prevê: É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Artigo 227).

Dada essa premissa, o objetivo é apresentar de forma clara os preceitos que incentivam a redução do número de casos de abuso infantil e adolescente; verificar as consequências do abuso, mostrando a importância de indicadores para que os educadores compreendam esse comportamento contra as crianças; demonstrar as normas que asseguram seus direitos, dentre elas, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem prioridade absoluta a todas as crianças e adolescentes na efetivação dos direitos fundamentais, cabendo à Lei nº 8.069/90 definir o significado desta prioridade no artigo 4º do parágrafo único. Esta proteção é uma obrigação da família, da sociedade, da comunidade e do Estado.

1 BREVE HISTÓRICO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No transcurso da história civilizatória humana, crianças e adolescentes frequentemente foram vítimas de diversas formas de violência. Na antiguidade, em muitas culturas, práticas como o infanticídio eram aceitas, e crianças podiam ser exploradas ou tratadas de maneira cruel. A falta de proteção legal e social tornava esses grupos especialmente vulneráveis.

A região da Babilônia, situada no coração do Crescente Fértil, abrangendo territórios que hoje compreendem o Iraque, uma porção do Irã e várias outras nações, transmitiu-nos um notável conjunto de leis, conhecido atualmente como o "Código de Hammurabi". Este nome é atribuído em homenagem ao rei Hammurabi, que governou a Babilônia entre os anos 1792 e 1750 a.C., e cujo legado jurídico compreende 282 artigos (CASTRO, 2014, p. 11-12).

No referido Código de Hammurabi, havia disposição que permitia a venda de mulheres, filhos e filhas como pagamento de dívidas vencidas. As crianças vendidas eram, então, obrigadas a trabalhar na casa do comprador ou proprietário por um período de três anos. Além disso, o abuso infantil também se manifestava nas civilizações antigas através do infanticídio, utilizado como meio de eliminar crianças nascidas com defeitos físicos.

As razões para o abuso infantil variavam, incluindo desequilíbrios de gênero, motivações religiosas, medidas econômicas em resposta a crises ou simplesmente porque as famílias não tinham meios de sustentar suas crianças em longas jornadas. Isso levou ao abandono, deixando crianças desnutridas e sujeitas ao ataque de animais. No entanto, é importante destacar que o direito à sobrevivência da criança era frequentemente determinado pelo pai.

Surpreendentemente, a maioria dos casos de violência contra crianças ocorria em contextos familiares, contrariando a premissa de que as famílias deveriam ser um refúgio seguro. O século XVI foi particularmente sombrio, marcado por agressões e violência contra crianças em "universidades" que abrigavam estudantes pobres e sem-teto, sujeitando-os a abusos e humilhações extremas.

No século XVII, a teologia cristã, representada por Santo Agostinho, projetou uma visão sombria da infância, retratando a criança como um símbolo do poder do mal, um ser imperfeito sobrecarregado pelo pecado original desde o nascimento. Nesse período, a

amamentação era vista como um prazer ilícito para a mãe e prejudicial para a criança. Infelizmente, até mesmo nesse século, crianças eram envolvidas em jogos sexuais de adultos.

No século XIX, bebês brancos eram frequentemente confiados a enfermeiras negras, competindo com as necessidades dos jovens cativos e prejudicando suas chances de sobrevivência. No final do século, o trabalho infantil era explorado no Reino Unido, com crianças trabalhando em fábricas a partir dos quatro anos de idade e em minas de carvão a partir dos oito anos, muitas vezes sujeitas a jornadas de trabalho de até 16 horas por dia. Durante a Revolução Industrial, crianças a partir dos nove anos eram alugadas para fábricas e frequentemente trancadas para evitar fugas. Em países como a Índia, recém-nascidos com defeitos eram considerados instrumentos do mal e eliminados, enquanto na China, havia limites rigorosos para o número de filhos, levando à prática de abandonar a quarta criança para ser entregue aos animais.

Além disso, é importante que as famílias, as comunidades e as instituições educacionais desempenhem um papel ativo na proteção das crianças e na promoção de um ambiente seguro e saudável para seu crescimento e desenvolvimento. Isso inclui a promoção de relações familiares saudáveis, o ensino de habilidades parentais adequadas e a criação de ambientes escolares que sejam acolhedores, inclusivos e livres de violência.

O histórico de violências contra crianças e adolescentes é um lembrete de como as sociedades têm evoluído em relação à proteção dos direitos da infância. No entanto, os desafios contemporâneos exigem uma abordagem contínua e adaptativa. A pesquisa, a educação pública e a colaboração entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil são essenciais para criar um futuro em que todas as crianças e adolescentes possam crescer em ambientes seguros, saudáveis e livres de violência. O futuro da proteção das crianças e adolescentes depende de um esforço conjunto de governos, organizações da sociedade civil e indivíduos, trabalhando juntos para criar um mundo onde todas as crianças possam prosperar, livres da sombra da violência.

2 AS CONSEQUÊNCIAS DOS MAUS-TRATOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

É notório que a detecção da violência, em especial quando se trata de crianças, é mais eficaz dentro dos serviços de saúde. No entanto, a intervenção nesses casos frequentemente apresenta desafios complexos, levando, em alguns casos, os profissionais a abdicarem de sua autonomia e autoridade dentro desses serviços, o que pode resultar em uma complacência diante da situação. Existem diversas circunstâncias que podem ser consideradas

negligência, cada uma com suas particularidades e, por vezes, envoltas em controvérsias, uma vez que se baseiam em avaliações subjetivas, muitas vezes carregadas de julgamentos sobre o perfil familiar. As leis que abordam a proteção integral das crianças e adolescentes durante sua infância e adolescência reforçam a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família em relação a esses jovens. No entanto, é importante destacar que as famílias, especialmente as mães, frequentemente enfrentam pressões significativas no que diz respeito aos cuidados com suas crianças e adolescentes (MATA, 2019).

O Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na verificação das situações de crianças e jovens com a maior brevidade possível, podendo adotar medidas emergenciais para prevenir violações de direitos. Além disso, o Conselho Tutelar notifica a Vara da Infância e da Juventude e o Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas judiciais adequadas. Essas medidas, que variam de acordo com a gravidade da violência, podem incluir a remoção do agressor de habitações públicas, encaminhamento para tratamento psicológico e psiquiátrico, programas de reabilitação para abuso de substâncias, obrigações de matricular crianças na escola ou providenciar tratamento especializado, entre outras.

Outro exemplo de negligência ocorre quando não se observa um regime adequado de descanso, alimentação, estudo e sono em quantidade, regularidade e qualidade apropriadas. De acordo com Niva Campos (2021), é fundamental não apenas matricular as crianças na escola, mas também monitorar seu progresso e frequência escolar. A negligência também pode envolver a falta de supervisão adequada dos jovens, mesmo em um ambiente virtual, exigindo atenção às suas atividades, comportamentos, hábitos, relações e ao ambiente onde vivem. Como Niva Campos (2021) acrescenta, à medida que a tecnologia se torna mais presente em nossas vidas, os pais precisam estar atentos aos sites que seus filhos acessam. As crianças e os jovens têm direito à educação e proteção sem castigos corporais ou tratamento cruel ou degradante sob a forma de correções. Portanto, os pais devem assumir a responsabilidade, estabelecer limites adequados e buscar métodos de educação que não envolvam violência física.

As estatísticas sobre os casos investigados indicam que a negligência é a forma mais comum de violação de direitos. Além disso, Niva Campos (2021) destaca a existência da violência estrutural, que é imposta pelas condições adversas de uma determinada sociedade, como guerra, deslocamentos forçados, extrema pobreza e falta de condições básicas, incluindo segurança alimentar, educação de qualidade, saneamento, acesso à saúde, creches, empregos e oportunidades educacionais. Essa forma de violência, muitas vezes invisível,

representa uma séria ameaça aos direitos das crianças e adolescentes. Esse tipo de abuso psicológico ocorre quando inibições ou barreiras ao desenvolvimento, exploração e conexão saudável não são fornecidas, bloqueando a capacidade da criança de se sentir segura para explorar o mundo e limitando suas oportunidades. A chantagem emocional é frequentemente usada como uma forma de controle, como quando dizem à criança: "Se você não fizer isso...". As crianças se sentem incapazes de satisfazer suas próprias necessidades e interesses, respondendo principalmente às demandas dos adultos. Isso coloca as crianças em uma posição difícil, como se estivessem entre a espada e a parede.

A chantagem emocional pode se manifestar de várias maneiras, incluindo o uso de crianças como peões em conflitos conjugais. Os interesses, necessidades e sentimentos das crianças frequentemente são ignorados, resultando em danos emocionais. Além disso, o abuso psicológico pode ser evidenciado na falta de reconhecimento ou apoio às conquistas e aprendizados das crianças, fazendo com que elas percebam que suas necessidades não são valorizadas.

Outras formas desse abuso incluem a rejeição, quando os adultos não demonstram envolvimento emocional com as crianças, e o autoritarismo, em que os adultos impõem ordens que as crianças devem obedecer, muitas vezes baseadas no medo. A parentalidade baseada no medo pode ser resultado das próprias inseguranças dos pais, que acabam transmitindo esses medos aos filhos, limitando seu desejo de explorar e aprender.

Crianças submetidas a esse tipo de abuso frequentemente se tornam cautelosas e introvertidas, evitando perturbar os adultos devido ao medo de suas reações. Isso pode ser agravado em situações de violência, onde as crianças vivenciam ou testemunham sinais ameaçadores e atitudes parentais intimidadoras. A indiferença em relação aos desejos e necessidades das crianças pode levar à negligência por parte dos pais.

2.1 DEFINIÇÃO JURÍDICA DE NEGLIGÊNCIA SEGUNDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No contexto jurídico brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente delinea de forma precisa os conceitos de maus-tratos e negligência. Conforme disposto na legislação: já no que concerne à negligência (conforme delineado no Artigo 4º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente), trata-se da ausência de adequado cuidado, atenção ou provisão, tanto por parte dos pais ou responsáveis legais, quanto pela sociedade em geral, no tocante a crianças e adolescentes. Tal omissão pode ser manifestada pela falta de provisão das

necessidades básicas, a exemplo de alimentação, moradia, educação, assistência médica, afeto, supervisão e proteção, elementos cruciais para o desenvolvimento saudável desses indivíduos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como pilar fundamental na proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, estabelece, adicionalmente, orientações específicas para prevenir e combater situações de maus-tratos e negligência. Além disso, ele delinea as obrigações dos pais, responsáveis legais e do Estado na promoção e garantia do bem-estar desses sujeitos em fase de crescimento e formação. A violação destas disposições legais pode resultar em medidas judiciais e em medidas de proteção destinadas a salvaguardar o interesse da criança ou adolescente afetado.

É evidente que a negligência, violência física, sexual e emocional são formas de violações frequentes dos direitos de crianças e adolescentes. Além de representarem graves violações, essas práticas de maus-tratos têm efeitos nocivos que podem persistir a longo prazo, destacando a importância crucial de identificá-las, denunciá-las e preveni-las. A negligência infantil, normalmente, é concebida por ações regulares de omissão por parte dos prestadores de cuidados. Tais omissões referem-se aos cuidados de higiene, saúde, educação e de supervisão. Crianças negligenciadas são privadas de condições dignas, no que abrange os cuidados primários: alimentação, agasalho, vigilância e proteção, cuidados médicos e de educação, afeto e atenção (MAGALHÃES, 2002).

A negligência é caracterizada pela omissão de cuidados, atenção ou provisão adequada por parte dos pais, responsáveis legais ou da sociedade como um todo no que concerne a crianças e adolescentes. Neste contexto, a negligência abrange a ausência de provisão das necessidades básicas, como alimentação adequada, moradia segura, acesso à educação, assistência médica, afeto, supervisão e proteção. A negligência é considerada uma forma de maus-tratos, visto que pode resultar em sérios prejuízos ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. A negligência deve ser abordada de maneira abrangente, pois ocorre quando se deixam de cumprir os direitos básicos de crianças e adolescentes. Alguns exemplos de negligência incluem a falta de atendimento às necessidades de higiene, descanso, alimentação e acesso à saúde, incluindo tratamentos especializados necessários para um desenvolvimento saudável e estímulo precoce. Existem diversas formas de negligência, incluindo:

Negligência Física: Isso envolve a não prestação de cuidados médicos básicos, alimentação adequada e higiene, o uso de roupas inadequadas para o clima ou em mau estado,

bem como situações em que a criança é deixada sem supervisão por longos períodos, aumentando o risco de acidentes domésticos.

Negligência Emocional: Isso ocorre quando as necessidades emocionais da criança são ignoradas, incluindo a privação de afeto e apoio emocional necessários para seu desenvolvimento saudável. É uma forma de negligência mais difícil de identificar, pois não deixa marcas físicas visíveis.

Negligência Educacional: Isso ocorre quando a criança não recebe as condições necessárias para sua formação intelectual e moral, incluindo a privação de educação básica, faltas escolares frequentes e injustificadas, bem como permissividade em relação a hábitos prejudiciais ao desenvolvimento, como o consumo de álcool e outras drogas.

Além disso, a negligência pode ocorrer quando não há um regime adequado de descanso, alimentação, estudo e qualidade. É importante destacar que não se trata apenas da matrícula na escola, mas também do acompanhamento do progresso e da frequência escolar.

A supervisão adequada dos jovens também é fundamental, mesmo em ambientes virtuais. Os pais devem estar atentos aos sites que seus filhos acessam e às interações online. Conforme Niva Campos (2021) observa, à medida que a tecnologia se integra cada vez mais à vida das crianças, os pais devem estar cientes dos locais online que seus filhos frequentam.

Além da negligência, é importante destacar o abuso físico como outra forma grave de violência contra crianças e adolescentes. O abuso físico pode causar danos não apenas físicos temporários, mas também afetar o desenvolvimento orgânico e cerebral, podendo ser fatal. É fundamental entender que a violência física não deve ser justificada como método corretivo ou educacional, e é proibida pela lei. Pais e responsáveis devem buscar métodos mais saudáveis de correção, como diálogo e remoção de privilégios, em vez de recorrer à violência física. A criança não sabe totalmente distinguir o que é certo do que é errado. Se aquela pessoa que cuida dela, de quem ela gosta, comete um ato que ela não compreende bem, pode levar um tempo para entender que aquilo não é correto, explica Niva Campos (2021).

Reginaldo Torres (2021), supervisor do Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual da VIJ-DF (CEREVS), enfatiza que os principais perpetradores desse tipo de violência são, comumente, membros da própria família que ocupam posições de poder e autoridade em relação às crianças e adolescentes. Além das confusões nas percepções das crianças e do apelo afetivo, as vítimas são frequentemente coagidas a manter em segredo as violações que sofrem. Para obter evidências e intervir, é fundamental que nos aproximemos emocionalmente das crianças e genuinamente nos interessemos por sua proteção, ressalta o supervisor.

Além do abuso físico e da agressão sexual, o abuso sexual também expõe as crianças a situações e conteúdos inadequados, além de distorcer os limites da intimidade com seus cuidadores. O trauma causado por abuso sexual passado pode prejudicar o desenvolvimento emocional da criança e afetar negativamente seus relacionamentos futuros.

O abuso emocional é uma forma mais sutil de violência que, muitas vezes, passa despercebida. Ele se manifesta por meio de insultos, xingamentos, ridicularização, controle excessivo, ignorância ou restrição da expressão de sentimentos. Outra forma desse tipo de abuso é o isolamento das crianças e adolescentes, privando-os de interações saudáveis com pessoas significativas em suas vidas. O abuso emocional é frequentemente utilizado por adultos que também enfrentam problemas emocionais como um meio de controle ou devido a questões de relacionamento com outras pessoas.

Na mesma linha de prejudicar as crianças está a prática de desacreditar parentes para incentivar o afastamento. Além disso, expor crianças e adolescentes à violência conjugal ou intrafamiliar é considerado uma forma de abuso emocional.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS MAUS-TRATOS (FÍSICOS, PSICOLÓGICOS, SEXUAIS) SOB A PERSPECTIVA LEGAL

No âmbito da legislação brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promove uma categorização clara dos maus-tratos, com base em quatro distinções essenciais, a saber:

Maus-tratos físicos: Esta categoria abarca condutas que implicam agressões de natureza física direta, tais como socos, tapas, chutes, queimaduras, espancamentos e qualquer forma de violência que resulte em prejuízo à integridade física da criança ou do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de forma enfática, proíbe qualquer modalidade de castigo físico, inclusive quando administrado por pais ou responsáveis, sob pena de responsabilização legal.

Maus-tratos psicológicos: Os maus-tratos de ordem psicológica abrangem ações ou omissões que causam danos de natureza emocional, traumas ou perturbações psicológicas nas crianças e adolescentes. Este domínio compreende, por exemplo, humilhações, ameaças, insultos frequentes, rejeição, isolamento social forçado e outras formas de abuso emocional que impactam de maneira negativa o desenvolvimento emocional e psicológico das vítimas.

Maus-tratos sexuais: Os maus-tratos de natureza sexual referem-se a qualquer atividade sexual coercitiva, abuso sexual, exploração sexual ou exposição a conteúdo sexual

inadequado que envolva crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece de forma intransigente a proibição de todas as formas de abuso sexual ou exploração sexual de menores de idade, estipulando penas rigorosas para os agressores.

É importante ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atua como um guardião dos direitos e da integridade das crianças e adolescentes, estabelecendo diretrizes estritas para prevenir, identificar e sancionar casos de maus-tratos em todas essas categorias. Em face de violações dessas disposições legais, medidas judiciais são passíveis de aplicação, com a finalidade de assegurar a proteção dos direitos das vítimas.

A questão da violência perpetrada contra crianças e adolescentes é de inegável relevância e complexidade. A legislação brasileira, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desempenha um papel central na proteção desses grupos vulneráveis, estabelecendo diretrizes essenciais que abordam, especificamente, a suspeita ou comprovação de maus-tratos, castigo físico, tratamento cruel ou degradante (BRASIL, artigo 13).

Frequentemente, tais formas de violência encontram seu cenário no âmbito familiar, lamentavelmente perpetradas por aqueles que detêm o poder familiar, como pais, mães, padrastos e madrastas. No entanto, é importante observar que tais atos podem igualmente ocorrer em instituições frequentadas por crianças e adolescentes, a exemplo de creches, escolas, projetos beneficentes, paróquias religiosas ou ambientes laborais. Independentemente do contexto ou do perpetrador, é de suma importância que qualquer suspeita ou evidência de violência seja imediatamente comunicada ao Conselho Tutelar, a fim de que as medidas necessárias sejam adotadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, artigo 13).

Cabe ressaltar, ademais, que o Estatuto da Criança e do Adolescente estipula como infração administrativa a omissão na comunicação de suspeitas ou confirmação de maus-tratos dirigidos a crianças ou adolescentes. Essa responsabilidade legal recai sobre profissionais da área de saúde, educação e aqueles que são responsáveis por estabelecimentos de ensino fundamental, pré-escola ou creche, como médicos e professores (BRASIL, artigo 245).

A humilhação é um componente crítico desse abuso e pode incluir ações ou comentários que façam a criança se sentir inadequada, inútil ou desvalorizada, incluindo o uso de nomes ou apelidos hostis e insultuosos. Isso também se estende a ataques verbais, gritos, insultos, comentários desagradáveis e solicitações rudes, muitas vezes acompanhados de respostas sarcásticas. Uma tática comum é enfatizar os "erros" da criança, minando seus

valores e promovendo uma narrativa ou autoimagem negativa. Por exemplo, quando dizemos coisas como "Aí vem o problemático" ou "Ele é um fardo."

Os impactos desse abuso psicológico são profundos e podem incluir ansiedade, inquietação, medo, sofrimento emocional, retraimento social, baixa autoestima, dificuldades de comunicação, atenção sustentada, problemas de comportamento, dificuldades escolares, distúrbios alimentares e problemas de sono. É essencial reconhecer e combater o abuso psicológico para proteger o bem-estar emocional das crianças e adolescentes.

3 LEGISLAÇÃO RELEVANTE SOBRE CASOS DE MAUS-TRATOS E NEGLIGÊNCIAS

A atual redação do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, abrangendo a suspeita ou comprovação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante, além de maus-tratos, é fruto da Lei nº 13.010/2014, popularmente conhecida como “Lei da Palmada” ou Lei Menino Bernardo. Essa extensão reflete o compromisso da legislação em coibir todas as manifestações de violência direcionadas a crianças e adolescentes, com o propósito de promover um ambiente seguro e propício ao saudável desenvolvimento desses indivíduos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que as crianças e adolescentes desfrutem de todos os direitos humanos fundamentais, além da proteção integral fornecida por essa Lei. Eles têm o direito de desfrutar de segurança física, mental e moral, liberdade, dignidade e desenvolvimento espiritual e social. Em 24 de maio de 2022, foi aprovada a Lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borrell, com o objetivo de criar mecanismos para prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra crianças e jovens. Essa lei entrou em vigor 45 dias após sua publicação oficial.

A Lei Henry Borrell foi criada para prevenir incidentes como o ocorrido com Henry Borrell, uma criança brutalmente assassinada aos 4 anos de idade em 2021, após sofrer abusos repetidos, conforme constatado na investigação. Sua mãe e padrasto enfrentam acusações criminais relacionadas à sua morte.

Essa lei federal, em conformidade com o artigo 8º, 226 e artigo 4º, e as disposições especiais previstas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, bem como nos Tratados, Convenções e Convenções Internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, estabelece proteções especiais para crianças e jovens vítimas de violência doméstica e familiar. Além disso, classifica o assassinato de uma criança menor de 14 anos como um crime hediondo.

Se houver perigo iminente à vida ou integridade da vítima, o agressor deverá ser imediatamente afastado do domicílio ou residência. A detenção preventiva dos agressores é obrigatória em todas as fases de uma investigação policial ou criminal, mas pode ser revogada caso um juiz determine que não há motivos para a detenção.

A lei de Henry Borrell estabelece que "os tribunais especiais não podem utilizar as regras existentes", independentemente das penas impostas por atos de violência cometidos contra crianças e jovens. Isso significa que as multas podem ser convertidas em outras penalidades, como prisão, dependendo da gravidade do crime.

Além disso, o projeto de lei altera o Código Penal para tornar o assassinato de uma pessoa menor de 14 anos sujeito a uma pena de prisão de 12 a 30 anos, com a possibilidade de aumento de um terço a metade da pena se a vítima for deficiente ou tiver uma condição médica que aumente sua vulnerabilidade.

A Lei nº 13.010/2014, continua em vigor nove anos após sua promulgação. De acordo com essa lei, pais, tutores, representantes públicos e responsáveis pela proteção de crianças e jovens que utilizarem os métodos de correção mencionados acima serão encaminhados para programas formais de proteção familiar ou comunitária, tratamento psicológico ou psiquiátrico, cursos ou programas de orientação profissional, e podem ser obrigados a encaminhar seus filhos para tratamento especial ou receber advertências.

As crianças e adolescentes têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos fundamentais, com total segurança física, mental e moral, desenvolvimento espiritual e social em liberdade e dignidade, conforme estabelecido na Lei.

Essa lei foi criada principalmente para prevenir incidentes como o assassinato brutal de Henry Borrell em 2021, quando tinha apenas 4 anos. Henry foi vítima de agressões repetidas, como comprovado durante a investigação. Atualmente, sua mãe e padrasto enfrentam acusações criminais relacionadas à sua morte.

O artigo 3º da Lei Henry Borrell trata da violência doméstica e familiar cometida contra a crianças e adolescentes, constituindo uma das formas de violação dos direitos humanos. Em casos de perigo iminente à vida ou à integridade da vítima, o agressor deverá ser imediatamente afastado do domicílio ou residência. A detenção preventiva dos agressores é obrigatória em todas as fases da investigação policial ou criminal, embora possa ser revogada mediante decisão judicial quando não houver motivos para detenção.

Os incisos do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados, e isso pode ocorrer por diversas razões:

I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - Em razão de sua conduta.

No Brasil, atos de violência contra crianças são rigorosamente proibidos, abrangendo desde castigos corporais disciplinares até casos mais graves, como o homicídio de crianças com menos de 14 anos. As leis em vigor no país protegem os direitos das crianças e adolescentes, enquanto punem aqueles que cometem agressões.

A Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, permanece válida desde sua implementação. Conforme essa lei, os pais, tutores, representantes públicos e responsáveis pela proteção de crianças e jovens que utilizarem as infrações mencionadas como meio de correção serão encaminhados para programas formais de proteção familiar ou comunitária, tratamento psicológico ou psiquiátrico, cursos ou programas de orientação profissional, além de serem obrigados a encaminhar o filho para tratamento especial e/ou receber advertências.

3.1 CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS/ AGRAVOS AFETIVOS

O impacto da violência não se limita à infância e à adolescência. No entanto, se não for proporcionado tratamento e acompanhamento adequados, as sequelas podem persistir ao longo de toda a vida, afetando a saúde, a personalidade e os relacionamentos da pessoa que sofreu agressão. Mesmo que as memórias da infância possam não ser nítidas, as cicatrizes da violência permanecem incrustadas na mente das pessoas por muitos anos. Isso pode levar muitos indivíduos a reagirem de forma intensa e violenta a situações cotidianas, uma vez que estão resgatando do inconsciente experiências que foram intoleráveis na infância e para as quais não receberam ajuda adequada para processar. Como bem ressaltou a Doutora Luci (2023), "Não existem casos de depressão, angústia ou síndrome do pânico sem motivo aparente".

A determinação das consequências emocionais a médio e longo prazo é frequentemente um desafio. Os efeitos do abuso emocional, físico e sexual contínuo são de natureza duradoura. Alguns estudos relatam a ocorrência de distúrbios gastrointestinais de origem psicossomática crônicos e recorrentes, assim como dores abdominais inespecíficas.

Além disso, os efeitos psicoemocionais, como ansiedade e depressão, são comuns, juntamente com distúrbios nos relacionamentos e no comportamento, manifestados através de agressividade, timidez, isolamento social progressivo, e também distúrbios do sono e do apetite. Essas sequelas podem, por sua vez, impactar

negativamente o desempenho social e intelectual (KASHANI *et al.*, 1992; *apud* GELLES, 1997).

Alguns autores sugerem que, paradoxalmente, os resultados emocionais das crianças expostas a situações de alto conflito podem ser ainda mais prejudiciais do que se fossem alvo direto de violência. A pesquisa indica que danos adicionais ocorrem nos níveis emocional, cognitivo e comportamental. Vários estudos apontam que essa combinação de violências tem um efeito sinérgico na saúde das crianças, resultando em um impacto mais grave do que a soma dos efeitos individuais do abuso (KASHANI *et al.*, 1992).

Este estudo é de suma importância porque a violência é um fenômeno universal que afeta pessoas de todas as classes sociais, grupos étnicos, religiões e culturas, sem discriminação. Ela ocorre em diversos contextos, sejam eles públicos ou privados, e pode afetar pessoas de diferentes faixas etárias, desde a infância até a vida adulta. Portanto, compreender como a intervenção profissional é realizada em situações de violência é crucial, dada a complexidade dessa demanda e o seu impacto nos direitos fundamentais das vítimas.

Existem quatro formas mais comuns de violência intrafamiliar: abuso físico, que envolve o uso da força física para causar sofrimento e dor a crianças e adolescentes; tortura psicológica, que prejudica não apenas a autoestima, mas também instila o medo do abandono; negligência; e violência sexual (BRASIL, 2001). Essa violência tem sido um problema persistente na sociedade e afeta principalmente crianças e adolescentes, que são mais vulneráveis devido à sua fragilidade. A violência contra crianças e adolescentes ocorre há muito tempo na sociedade e é caracterizada por qualquer ação que cause danos físico ou psicológico às vítimas, sendo fundamental reconhecer a necessidade de tratá-las como indivíduos em desenvolvimento.

Essa iniciativa se baseia no parágrafo único do artigo 265-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a obrigatoriedade de divulgar os direitos das crianças e adolescentes em linguagem clara, compreensível e adequada, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência. Isso envolve a tradução do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), tornando-o acessível a crianças e adolescentes por meio de interpretação e reformulação do texto. O projeto já alcançou marcos importantes, incluindo a identificação e avaliação das possíveis traduções existentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em Libras, a proposta metodológica para criar materiais informativos de tradução e disseminação do conteúdo da norma e a análise dos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que não têm

correspondência direta na Libras. A conclusão do projeto está programada para abril de 2021, quando será entregue um relatório técnico e vídeos com a tradução do conteúdo da Lei nº 8.036/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a Língua Brasileira de Sinais, em formato acessível às crianças e adolescentes.

3.2 CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Organizações internacionais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) têm desempenhado um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças em todo o mundo, trabalhando para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação, cuidados de saúde e proteção adequados. É preocupante observar os dados do Disque 100 (2023) do Ministério dos Direitos Humanos, que revelam que maus-tratos (15.127 casos), negligência afetiva (13.980 casos), exposição ao risco de saúde (12.636 casos) e tortura psicológica (11.351 casos) foram os principais tipos de violência registrados contra crianças de 0 a 6 anos no primeiro semestre de 2022. Além disso, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, um dado alarmante é que 61,3% dos estupros no Brasil são cometidos contra crianças de 0 a 13 anos, o que é considerado estupro de vulnerável, já que essas crianças não têm maturidade para consentir. Das vítimas de estupro de vulneráveis registrados em 2021, 19,5% tinham entre 5 e 9 anos, e 10,5% tinham entre 0 e 4 anos.

É importante também destacar que em 2021 houve 2.555 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, incluindo homicídios culposos, feminicídios, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenção policial. Entre as crianças de 0 a 11 anos vítimas de mortes violentas intencionais, 59% eram meninos e 41% eram meninas. Em relação à raça ou cor, 66% das crianças eram negras (soma de negros e pardos) e 31% brancas. Esses números alarmantes destacam a urgência de se abordar e combater a violência contra crianças e adolescentes em todas as suas formas.

As experiências de violências física e emocional: chineladas (88%); tapas (84%); beliscões (69%) e surras (53%); desvalorização e xingamentos (74%); ameaças em geral (68%); desdém, isolamento ou rejeição (58%) entre outras. No que tange à violência sexual, insinuações, encenações e gestos obscenos (23%) e toques em partes íntimas (23%) foram as opções citadas. Tios, primos, amigos da família e vizinhos estão entre os que mais praticam a violência sexual.

No primeiro semestre de 2021, as denúncias de violência contra crianças e adolescentes chegaram a 50.098. Destes, 40.822 (81%) ocorreram na casa da vítima. Os dados

são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH/MMFDH) vinculado ao Ministério da Igualdade de Gênero, Família e Direitos Humanos.

No mesmo período de 2020, o número de denúncias chegou a 53.533, e a maior parte das violações foi cometida por familiares e pessoas próximas. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.

3.3 OS PRINCIPAIS IMPACTOS JURÍDICOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O impacto da violência não se limita à infância e à adolescência. A violência emocional pode não deixar marcas visíveis, mas a dor intensa que ela provoca traz consequências negativas nas relações interpessoais e no comportamento do indivíduo vitimado na infância ou na adolescência.

Além disso, a violência muitas vezes resulta em uma dependência emocional futura, levando os filhos a buscarem constantemente a aprovação dos pais. Quando apropriada assistência é oferecida para processar essas experiências, as memórias não são apagadas, mas perdem o poder de influenciar o comportamento das pessoas. É amplamente reconhecido que comportamentos violentos frequentemente são transmitidos de uma geração para outra, perpetuando um ciclo prejudicial. Portanto, é de extrema importância que adultos que tenham sofrido violência reconheçam o problema e busquem ajuda especializada para lidar com suas próprias dificuldades e traumas, a fim de evitar a repetição desse ciclo com seus próprios filhos. Aqueles que planejam ter filhos podem considerar a busca por atendimento, normalmente com um psicólogo, antes mesmo do nascimento da criança.

METODOLOGIA

A utilização de métodos científicos é fundamental para a padronização de dados e informações, o que leva ao alcance dos objetivos dos pesquisadores. Portanto, este estudo utilizou-se os métodos lógico-dedutivos e métodos hermenêuticos críticos numa perspectiva processual, e utiliza a pesquisa bibliográfica como metodologia principal. O objetivo do estudo é primordialmente descritivo, visando contribuir para o debate ao apresentar o tema

sob uma perspectiva analisada. A revisão bibliográfica foi realizada por meio do acesso a materiais e bases de dados disponíveis gratuitamente e acessíveis como Scielo, Periódicos Capes, Lexml, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Livros, Doutrina, Leis e Regulamentos.

Dessa forma, ao invés de simplesmente repetir o que foi dito ou escrito sobre determinado tema, a pesquisa bibliográfica permite olhar o tema com um novo foco ou abordagem e chegar a conclusões inovadoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão dos maus-tratos e da negligência direcionados a crianças e adolescentes no contexto brasileiro constitui uma violação significativa dos direitos humanos dessa população vulnerável. Os maus-tratos abrangem uma variedade de atos prejudiciais, que podem ser físicos, emocionais ou psicológicos, incluindo, mas não se limitando a, espancamentos, humilhações, abuso sexual e negligência emocional. Paralelamente, a negligência surge quando os cuidadores não conseguem suprir as necessidades básicas desses jovens, tais como alimentação adequada, abrigo, acesso à educação e assistência médica apropriada. Ambas as formas de violência, se não tratadas, podem gerar impactos adversos a longo prazo na saúde mental e emocional das vítimas, afetando de maneira significativa seu desenvolvimento saudável.

Os determinantes subjacentes dos maus-tratos e da negligência são intrincados e variados, originando-se de problemas familiares complexos, exposição a situações de estresse, abuso de substâncias, condições de pobreza extrema, falta de conhecimento em relação à parentalidade responsável e experiências traumáticas passadas por parte dos cuidadores. Conseqüentemente, as crianças que enfrentam situações de maus-tratos e negligência frequentemente enfrentam uma série de conseqüências adversas, que abrangem desde lesões físicas a transtornos de saúde mental, dificuldades no processo de aprendizagem, comportamento agressivo, isolamento social e, em casos extremos, até mesmo óbito.

O arcabouço legal brasileiro para abordar essa problemática é predominante no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), documento que delinea os direitos fundamentais dessa parcela da sociedade e estabelece medidas de proteção, assim como penalidades direcionadas aos perpetradores de maus-tratos e negligência. Embasado no "princípio da proteção integral", o Estatuto da Criança e Adolescente dita que a criança deve ser preservada em todas as dimensões de sua vida, abrangendo aspectos físicos, emocionais,

sociais e educacionais. Adicionalmente, órgãos como os Conselhos Tutelares desempenham uma função vital na investigação e no acompanhamento de casos de abuso, buscando garantir a implementação eficaz das diretrizes legais.

A responsabilidade de denunciar situações de maus-tratos e negligência recai sobre toda a sociedade. Indivíduos que se deparam com sinais de abuso têm o dever moral e legal de comunicar as autoridades apropriadas, como o Conselho Tutelar ou as forças policiais. Além disso, a prevenção efetiva é um componente essencial no combate a esse problema. Campanhas de conscientização, programas de orientação sobre parentalidade responsável e o fortalecimento das redes de apoio às famílias são medidas cruciais para impedir a ocorrência de casos de maus-tratos e negligência.

Assegurar um ambiente seguro e saudável para crianças e adolescentes é um imperativo moral e social. Isso requer uma abordagem holística que inclua a aplicação estrita das leis, a disponibilidade de serviços de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, orientação e educação direcionada aos pais e cuidadores, bem como programas preventivos implementados nas escolas. A proteção dos direitos e o bem-estar das crianças devem ser uma prioridade inegociável para toda a sociedade, com vistas a garantir que elas se desenvolvam plenamente em ambientes que fomentem seu crescimento saudável e sua realização pessoal.

Nesse contexto, o estabelecimento de redes de proteção à infância, a oferta de apoio adequado tanto às vítimas quanto aos cuidadores envolvidos e o investimento contínuo em educação e sensibilização tornam-se elementos cruciais para enfrentar eficazmente o desafio dos maus-tratos e da negligência contra crianças e adolescentes no Brasil. A consciência, a educação e o compromisso da sociedade em seu conjunto representam os pilares fundamentais para a proteção efetiva dos direitos e do bem-estar dessa parcela tão importante da população brasileira que são as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Assistente Social Ética e Direitos**. 2 edição Rio de Janeiro: CRESS 7º Região/ RJ, out 2000. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/etica-e-direitos-volume2.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mai. 2023.

BRASIL. Constituição Federal 1988, **Assistente Social Ética e Direitos**. 2 edição Rio de Janeiro: CRESS 7º Região/ RJ, out 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 06 mai. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619587/artigo-3-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990#:~:text=Art.%203%C2%BA%20A%20crian%C3%A7a%20e%20o%20adolescente%20gozam,social%2C%20em%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de%20liberdade%20e%20de%20dignidade>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Secretaria de estado dos direitos humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Brasília: Ministério da Justiça; 2002. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=BRASIL.+Ministério+da+Justiça.+Secretaria+de+estado+do+s+direitos+humanos.+Departamento+da+Criança+e+do+Adolescente.+Plano+Nacional+de+Enfrentamento+da+Violência+Sexual+InfantoJuvenil.+Brasília%3A+Ministério+da+Justiça%3B+2002.&cvid=f409cc243a8b4af88155557e1e988935&aqs=edge..69i57.451j0j9&FORM=ANAB01&PC=WSEDSE>. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. **Ministério da Previdência e Assistência Social**. Brasil em família. Brasília, 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-do-desenvolvimento-e-assistencia-social-familia-e-combate-a-fome> Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência contra a criança e ao adolescente:** proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde; 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/N6QnCjwCW5hpcZS3ZzpQbDJ/>. Acesso em: 17 mai. 2023

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022). **Violência contra crianças:** conheça duas leis que tratam da proteção infantil e saiba como denunciar agressões. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/violencia-contra-criancas-conheca-duas-leis-que-tratam-da-protexcao-infantil-e-saiba-como-denunciar-agressoes>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Unicef (2023). **Proteção de Crianças e Adolescentes contra as Violências.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/protexcao-de-criancas-e-adolescentes-contra-violencias>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. (2022). **10 tipos de violência psicológica que mais afetam as crianças.** Disponível em: <https://soumamae.com.br/tipos-violencia-psicologica-mais-afetam-criancas/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

CAMPOS, Niva (2021). **Família e negligência:** uma análise do conceito de negligência na infância. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/pnr7XZk3BHd8dzwK3V3wQtd/>. Acesso em: 17 jun. 2023

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito:** Geral e Brasil. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014. 577 p. Disponível em; <https://lumenjuris.com.br/historia-do-direito-no-brasil/historia-do-direito-geral-e-do-brasil-14a-ed--2022-3328/p>. Acesso em: 13 jun. 2023.

CARRANÇA, Thais (2023). Parente próximo comete 8 em cada 10 casos de violência contra crianças de até 6 anos no Brasil, diz pesquisa. **BBC News Brasil.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw8d5xl8p4eo>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FONTES, Lígia Brenda de Carvalho (2023). A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente como leis que garantem a segurança e a dignidade da criança e do adolescente. **Revista Âmbito Jurídico.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/a-constituicao-federal-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-como-leis-que-garantem-a-seguranca-e-a-dignidade-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FREITAS, Sueli (2021). **Estudo mostra impactos da violência emocional na vida de crianças e adultos.** Disponível em: <https://www.ufes.br/conteudo/estudo-mostra-impactos-da-violencia-emocional-na-vida-de-criancas-e-adultos>. Acesso em: 16 jun. 2023.

KASHANI JH, Daniel AE; DANDOY AC. **Family violence:** impact on children. 1992. Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry 31: 181-189. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/family-violence-impact-children>. Acesso em: 16 jun. 2023.

LUCI (2023). **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/xSpbpyzxKKqQWDBm3Nr6H6s/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2023

MACIEL Larissa Ribeiro. **Lei Henry Borel- 14.344, 24 de maio de 2022**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-henry-borel-14344-24-de-maio-de-2022/1522298175>. Acesso em 16 jun. 2023.

MAGALHÃES, T. **Maus Tratos em Crianças e Jovens** – Guia prático para profissionais. Saúde e Sociedade n°13. Coimbra. Quarteto. 2002. Disponível em: <https://bibliografia.bnportugal.gov.pt/bnp/bnp.exe/registo?1088396>. Acesso em: 16 jun. 2023.

MATA, N.T. Negligência na Infância: **Uma Reflexão sobre a (Des)proteção de Crianças e Famílias**. O Social em Questão, XXII(45), 223-238. 2019. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/4177950/natalia-teixeira-mata#:~:text=O%20SOCIAL%20EM%20QUEST%C3%83O%20%28ONLINE%29%2C%20v.%2045%2C%20p.,uma%20an%C3%A1lise%20do%20conceito%20de%20neglig%C3%A2ncia%20na%20inf%C3%A2ncia>. Acesso em: 16 jun. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (2021). **Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-questao-historica-social-e-de-saude/1167533606#comments>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **Tipos de negligencias**. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/combate-a-negligencia-contra-criancas-e-adolescentes/tipos-de-negligencia>. Acesso em: 17 jun. 2023.

TORRE, Reginaldo (2021). **Supervisor da VIJ palestra sobre escuta de crianças vítimas de abuso sexual**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2021/maio/supervisor-da-vij-palestra-sobre-escuta-de-criancas-vitimas-de-abuso-sexual>. Acesso em: 17 jun. 2023